

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 014/2026 –
CREDENCIAMENTO N.º 005/2026

EMENTA: Inexigibilidade n.º 014/2026. Credenciamento n.º 005/2026. Contratação de empresas para participação na realização do evento Abertura da Temporada de Montanha – ATM. Execução de atividades culturais, esportivas e educativas. Apresentações musicais. Oficinas e palestras. Organização da corrida de montanha. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Lei n.º 14.133/2021. Arts. 74, IV, e 79, I. Credenciamento. Contratações paralelas e não excludentes. Flexibilidade operacional. Compatibilidade com preços de mercado. Fiscalização contratual. Regularidade da minuta editalícia.

I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

O presente parecer tem por finalidade assegurar o controle prévio de legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo Licitatório n.º 044/2026, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, com enfoque na análise da regularidade jurídica da minuta do edital e dos atos preparatórios relacionados à Inexigibilidade n.º 014/2026, por meio de Credenciamento n.º 005/2026, promovida pelo Município de Itamonte/MG.

A manifestação jurídica ora exarada volta-se à verificação da conformidade formal e material do procedimento com a legislação de regência, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, notadamente os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, bem como com a regulamentação aplicável ao credenciamento e com os princípios constitucionais que informam a Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica. O procedimento, tal como instruído, encontra-se vinculado ao credenciamento de empresas para a execução das atividades previstas para o evento Abertura da Temporada de Montanha – ATM, nos termos do Termo de Referência e da minuta editalícia.

Cumpra registrar, desde logo, que esta análise não substitui a avaliação técnica, cultural, turística, esportiva, administrativa, contábil ou operacional a cargo dos setores competentes. Não compete a esta assessoria jurídica aferir a conveniência e oportunidade administrativa da contratação, nem revisar, em substituição à unidade demandante, os aspectos técnicos relacionados à formatação da programação do evento, à escolha das atrações e atividades, à logística de execução, à adequação dos espaços físicos, à mensuração da demanda do público ou à necessidade administrativa subjacente. Tais aspectos inserem-se na esfera de atribuição da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dos demais agentes públicos competentes.

A presente manifestação limita-se, assim, à análise jurídica da modelagem procedimental adotada, da compatibilidade do objeto com o ordenamento jurídico, da suficiência normativa dos critérios de habilitação e seleção, da disciplina contratual mínima e das condições gerais de prosseguimento do feito, sempre à luz dos documentos constantes dos autos.

II. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Município de Itamonte/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com vistas ao credenciamento de empresas para participação na realização do evento Abertura da Temporada de Montanha – ATM, compreendendo a execução de atividades culturais, esportivas e educativas, tais como apresentações musicais, oficinas e palestras temáticas e a organização da corrida de montanha, conforme condições, critérios e requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

Consta dos autos Documento de Formalização de Demanda – DFD, datado de 12 de março de 2026, no qual se explicita a necessidade administrativa de viabilizar a realização do evento Abertura da Temporada de Montanha – ATM, mediante credenciamento de empresas aptas à execução de atividades integradas ou complementares. O documento descreve os serviços pretendidos, abrangendo grupo de xote, forró e ou pé de serra, grupo

cover de rock nacional, grupo de pop rock e rock nacional, oficinas e palestras, bem como estrutura de staff, alimentação dos atletas e kit do atleta para a corrida, além de apresentar a justificativa, o plano de execução e o motivo da contratação. O DFD foi subscrito pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Rafael Caetano Ordine.

Também integra a instrução o Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 16 de março de 2026, no qual se registra que a contratação visa atender à necessidade de estruturação adequada do evento, reunindo atividades culturais, esportivas e educativas aptas a fortalecer o turismo local, valorizar a cultura regional, promover esporte, lazer e educação ambiental e conferir maior flexibilidade à Administração na composição da programação. O ETP identifica expressamente o credenciamento de empresas especializadas como a solução mais adequada ao interesse público, descrevendo a demanda, a motivação da contratação, os requisitos, as alternativas consideradas, a estimativa de custos, critérios de sustentabilidade e a forma de gestão e fiscalização.

Há, ainda, Termo de Referência – TR, datado de 17 de março de 2026, no qual se consolidam as condições da futura contratação, com definição do objeto, objetivo, justificativa, escopo dos serviços, requisitos dos credenciados, critério de contratação, remuneração, detalhamento dos itens, fiscalização, prazo de execução e disposições finais. O Termo de Referência informa, de forma expressa, que os serviços compreendem apresentações musicais e culturais, palestras e oficinas, além da organização da corrida de montanha, com execução prevista entre os dias 17 e 20 de abril de 2026, conforme programação oficial do evento.

Consta, igualmente, planilha de custos/orçamento estimativo, datada de 13 de março de 2026, elaborada para o objeto pretendido, na qual se apurou o valor total estimado de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a contratação, abrangendo os cinco itens previstos, quais sejam: grupo de xote, forró e ou pé de serra; grupo cover de rock nacional; grupo de pop rock e rock nacional; oficinas e palestras; e estrutura de staff para a corrida.

Na sequência procedimental, a fase interna foi formalmente iniciada em 18 de março de 2026, por despacho do Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Fonseca, determinando a adoção dos atos necessários à continuidade do procedimento e a realização das consultas contábil e financeira pertinentes. Na mesma data, houve a abertura da fase preparatória pela Agente de Contratação, Sra. Giovana Lopes Costa e Souza, designada por Portaria n.º 043, de 15 de janeiro de 2025, com a devida identificação do Processo Administrativo de Compras n.º 044/2026, da Inexigibilidade n.º 014/2026 e do Credenciamento n.º 005/2026.

Os autos demonstram, ainda, manifestação do Departamento de Contabilidade, datada de 23 de março de 2026, certificando a existência de recursos orçamentários para a despesa, com indicação da rubrica 02.11.01.23.695.0022.2092.1500.000.3.3.90.39.00 – Ficha 753. Consta também manifestação do Setor de Tesouraria, datada de 24 de março de 2026, atestando a existência de recursos financeiros, a adequação da despesa à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual e a observância da Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente quanto aos arts. 16 e 17.

Ao final da fase interna, em 26 de março de 2026, a Agente de Contratação remeteu os autos à autoridade superior, e, em 27 de março de 2026, o Prefeito Municipal autorizou a realização do processo licitatório, a elaboração do edital e de seus anexos, bem como a remessa dos autos ao setor jurídico para manifestação prévia ao prosseguimento da fase externa.

Por fim, foi acostada minuta de edital do Credenciamento n.º 005/2026, a ser processado por intermédio da plataforma Licitar Digital, acompanhada de seus anexos, inclusive Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, ficha de inscrição e minuta do termo de credenciamento, além da disciplina geral do credenciamento, da participação, da habilitação, da remuneração, da forma de execução e da formalização contratual.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Modalidade de Contratação

A contratação em exame insere-se no regime jurídico do credenciamento, instituto expressamente contemplado pela Lei n.º 14.133/2021 como hipótese de contratação fundada em inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I. Trata-se de modelagem adequada às situações em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, sem relação excludente entre os participantes, para atendimento de demandas que podem ser distribuídas segundo critérios objetivos e de acordo com a necessidade administrativa. O próprio ETP registra que, dentre as alternativas consideradas, o credenciamento de empresas especializadas é a solução mais adequada ao interesse público.

Sob essa perspectiva, a utilização da inexigibilidade com procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se juridicamente adequada. Diferentemente do modelo concorrencial clássico, em que os licitantes disputam entre si a contratação em regime de exclusividade ou preferência de classificação, o procedimento em questão organiza um chamamento aberto aos potenciais interessados aptos à prestação dos serviços, permitindo o credenciamento de todos aqueles que preencham as exigências estabelecidas e possibilitando futuras contratações conforme a necessidade da Administração e a programação oficial do evento. O Termo de Referência expressamente consigna que a convocação observará critérios como adequação da proposta à atividade prevista, disponibilidade na data programada e sistema de rodízio entre os credenciados.

Nessa conformação, não se está diante de uma disputa típica de menor preço entre licitantes excludentes, mas de procedimento administrativo vocacionado à formação de rol qualificado de empresas aptas a executar serviços diversos e complementares no evento Abertura da Temporada de Montanha – ATM, com remuneração previamente fixada pela Administração e com observância de regras objetivas de habilitação, convocação e execução. A adoção do credenciamento, portanto, harmoniza-se com o regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021 e com a natureza do objeto em exame.

Além disso, a modelagem adotada pelo Município observa a lógica do planejamento da contratação. O procedimento foi precedido de DFD, ETP, planilha de custos, Termo de Referência e manifestações orçamentária e financeira, em consonância com a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021. Essa sequência documental reforça a juridicidade do feito, evidencia o planejamento do certame e demonstra que a contratação foi pensada sob o ângulo da necessidade administrativa, da viabilidade operacional e da compatibilidade econômico-financeira.

A opção pelo credenciamento também se revela materialmente adequada ao objeto, por permitir que diferentes empresas executem atividades específicas ou complementares, a depender da natureza do serviço, sem comprometer a unidade finalística do evento. Trata-se, em suma, de procedimento juridicamente compatível com a finalidade pública de assegurar a realização da programação cultural, esportiva e educativa do Município, com flexibilidade, eficiência e observância do interesse público.

3.2. Do Objeto e da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O objeto encontra-se suficientemente delimitado nos autos. O DFD, o ETP, o TR, a planilha de custos e a minuta do edital convergem ao estabelecer que a contratação se destina ao credenciamento de empresas para participação na realização do evento Abertura da Temporada de Montanha – ATM, compreendendo a execução de atividades culturais, esportivas e educativas, tais como apresentações musicais, oficinas e palestras temáticas e a organização da corrida de montanha, a serem executadas no âmbito do Município de Itamonte/MG, conforme programação oficial do evento.

A descrição material do objeto também se apresenta adequada. Consta relação detalhada das atividades e dos itens pretendidos, com indicação dos serviços abrangidos, dos quantitativos, da unidade de remuneração, dos valores unitários e do valor total estimado, compreendendo shows musicais em três datas distintas, oficinas e palestras temáticas e a estrutura necessária para a realização da corrida, inclusive staff, alimentação dos atletas e kit do participante. Essa descrição confere objetividade ao procedimento, facilita a inscrição

dos interessados, permite fiscalização adequada da execução e reduz margens de subjetivismo na futura contratação.

O valor total estimado da contratação foi fixado em R\$ 54.450,00, a partir da planilha de custos elaborada para o procedimento. Tal providência é juridicamente relevante, pois o credenciamento, embora não envolva disputa competitiva clássica entre preços ofertados, não dispensa a Administração do dever de justificar economicamente os valores de remuneração que serão praticados, de modo a resguardar a vantajosidade, a razoabilidade da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos. O Termo de Referência consignou que os valores a serem praticados corresponderão ao menor preço identificado dentre as cotações/orçamentos válidos, segundo pesquisa de mercado realizada pela Administração.

Sob o ângulo material, a contratação revela plena compatibilidade com as finalidades administrativas indicadas nos autos. Os documentos técnicos ressaltam que a contratação visa fortalecer o turismo local, valorizar a cultura regional, fomentar a prática esportiva ligada à montanha e proporcionar lazer, entretenimento e educação ambiental à população e aos visitantes. Trata-se, portanto, de contratação alinhada ao interesse público e às competências administrativas de promoção cultural, turística, esportiva e educativa no âmbito municipal.

A compatibilidade com o ordenamento jurídico também se manifesta na previsão de execução conforme a programação oficial do evento, na exigência de aptidão técnica compatível com a natureza dos serviços, na fixação de parâmetros de remuneração previamente definidos e na possibilidade de fiscalização administrativa contínua. É expressiva, nesse ponto, a disciplina do Termo de Referência quanto ao escopo dos serviços, à forma de convocação, ao prazo de execução e à atribuição de fiscalização à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o que demonstra atenção aos requisitos de efetividade, controle e aderência ao interesse público.

3.3. Dos Critérios de Habilitação e Seleção

A minuta do edital contempla critérios de habilitação compatíveis com a natureza da contratação e proporcionais à finalidade do credenciamento. O Termo de Referência prevê que poderão participar do certame empresas que comprovem capacidade técnica compatível com o objeto e regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, mediante apresentação de certidão de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, certidão estadual, certidão municipal, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de falência e concordata. A minuta do edital, por sua vez, vincula a participação aos requisitos e condições estabelecidos em seus anexos.

Tais exigências são juridicamente adequadas por três razões principais. Primeiro, permitem aferir se o interessado possui regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com a futura contratação administrativa. Segundo, resguardam a idoneidade do futuro contratado, sem impor ônus manifestamente desproporcionais à natureza do objeto. Terceiro, mostram-se coerentes com a modelagem de credenciamento, na qual a Administração deve assegurar que todos os aptos a integrar o rol de credenciados atendam a requisitos mínimos uniformes e objetivos.

Merece destaque, ainda, a previsão de capacidade técnica vinculada à execução de atividades culturais, esportivas ou educativas relacionadas ao evento. O procedimento não se limita à exigência genérica de regularidade cadastral, mas associa a habilitação à demonstração de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, inclusive no que toca à organização de atividades, coordenação logística, apresentações e apoio à corrida, o que fortalece a aderência da habilitação ao objeto contratual.

No tocante à seleção, importa observar que, em procedimentos de credenciamento, a lógica não é propriamente a da exclusão de competidores por classificação final, mas a da habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital. Nessa medida, revela-se adequada a disciplina constante dos autos, segundo a qual os interessados habilitados poderão ser convocados conforme a necessidade administrativa e de acordo com a programação oficial do evento, observando-se critérios objetivos de adequação da

proposta à atividade prevista, disponibilidade na data programada e sistema de rodízio entre os credenciados.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de ficha de inscrição própria e de minuta de termo de credenciamento, instrumentos que contribuem para a padronização do procedimento, para a formalização da manifestação de interesse dos particulares e para a organização do cadastro de credenciados. A existência de anexos padronizados reforça a objetividade do procedimento e a uniformidade de tratamento entre os interessados.

No plano procedimental, a condução do credenciamento pela plataforma Licitar Digital, com edital acessível no sítio oficial do Município e no ambiente eletrônico indicado, mostra-se compatível com os princípios da publicidade, transparência e eficiência. A minuta também fixa prazo para análise dos documentos, o que contribui para a previsibilidade procedimental e para o adequado processamento do chamamento público.

3.4. Da Formalização do Contrato e Execução

A minuta editalícia e o Termo de Referência apresentam, em linhas gerais, a disciplina mínima necessária à formalização do ajuste e à execução contratual. O objeto contratual é devidamente vinculado ao credenciamento, ao Termo de Referência e à futura convocação dos credenciados, preservando-se a necessária vinculação entre fase preparatória, instrumento convocatório e contratação subsequente. Também foi juntada minuta do termo de credenciamento, na qual se estabelecem as cláusulas essenciais da futura relação jurídica.

Quanto à execução, o Termo de Referência prevê que os serviços ocorrerão durante o evento Abertura da Temporada de Montanha – ATM, previsto para os dias 17 a 20 de abril de 2026, cabendo à programação oficial a definição dos horários específicos de cada atividade. O detalhamento dos itens demonstra aderência à dinâmica do evento, contemplando apresentações musicais em datas certas, oficinas e palestras voltadas à educação ambiental e bem-estar, bem como a organização da corrida com toda a estrutura

de apoio necessária. Essa sistemática é compatível com a natureza dos serviços e com a necessidade de coordenação centralizada pela Administração.

A forma de fornecimento do serviço, conforme os documentos técnicos, será ajustada à demanda da Administração e ao cronograma do evento, sem perda do controle sobre a execução, sobretudo porque os autos também preveem fiscalização direta da qualidade das atividades executadas, do cumprimento da programação, da adequação dos equipamentos e materiais utilizados e da observância das normas de segurança e organização. Essa disciplina traduz solução juridicamente adequada à natureza do objeto, por conciliar flexibilidade operacional com mecanismos mínimos de controle.

No ponto relativo ao pagamento, a minuta do edital e seus anexos indicam que os serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no Termo de Referência, sendo o pagamento realizado após a efetiva execução do objeto e a liberação da respectiva nota fiscal pelo setor competente, em prazo de até 15 (quinze) dias, por depósito em conta bancária do contratado. A disciplina é suficientemente clara e compatível com a boa prática administrativa, permitindo previsibilidade aos credenciados e controle à Administração quanto ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

A fiscalização da execução foi atribuída à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que acompanhará a qualidade das atividades executadas, o cumprimento da programação do evento, a adequação dos equipamentos e materiais utilizados e o cumprimento das normas de segurança e organização. O ETP ainda prevê que a fiscalização será exercida por servidor ou servidores designados para atuar como gestor e fiscal do contrato. Tal repartição funcional mostra-se adequada, pois concentra o controle em unidade diretamente vinculada à política pública executada, sem prejuízo da atuação dos demais agentes formalmente designados.

No tocante às penalidades, o Termo de Referência prevê que o descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no edital de credenciamento. A minuta do termo de credenciamento, por sua vez, vincula a

contratação às normas legais e às condições do edital. Essa previsão é suficiente, no plano jurídico, para assegurar a responsabilização do credenciado em caso de recusa injustificada, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas, com observância do devido processo legal administrativo.

A disciplina da vigência também se apresenta adequada à natureza do ajuste. A minuta do termo de credenciamento prevê prazo de vigência até 20 de maio de 2026, contado da assinatura do contrato, sem prejuízo das regras legais de prorrogação e das providências cabíveis na hipótese de culpa do contratado. Em se tratando de contratação vinculada a evento específico, a fixação de vigência compatível com o período de execução e encerramento das obrigações correlatas mostra-se juridicamente pertinente.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Processo Licitatório n.º 044/2026, referente à Inexigibilidade n.º 014/2026, por meio de Credenciamento n.º 005/2026, apresenta instrução preparatória adequada, estando a minuta do edital, em seus aspectos jurídicos essenciais, compatível com a Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica da minuta do edital e pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes para publicação do credenciamento e regular processamento do procedimento.

Itamonte/MG, 30 de março de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 198.997